
SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.

ENTRE

ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.
como Emissora

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.
como Fiadora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

DATADO DE 10 DE AGOSTO DE 2016

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conjuntos 31/32, CEP 04547-005, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 04.149.454/0001-80, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”);

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, com sede na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.873.873/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Fiadora” ou “Ecorodovias Concessões”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304 – Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Agente Fiduciário”, e em conjunto com a Emissora e com a Fiadora, “Partes”).

CONSIDERANDO QUE, em 26 de março de 2015, a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.” (conforme aditada em 17 de abril de 2015, nesta data e de tempos em tempos, a “Escritura”);

CONSIDERANDO QUE, nos termos da Cláusula 6.1, item (o) (i) da Escritura, a Emissora e/ou a Fiadora poderiam transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e obrigações adquiridas e assumidas nos documentos relativos às Debêntures, sem a prévia anuência dos Debenturistas, caso tal transferência, cessão ou promessa de cessão fosse realizada da Emissora para a Fiadora, atingindo a totalidade das Debêntures, mediante a substituição do detentor da posição contratual de emissor das Debêntures e/ou assunção de dívida representada pelas Debêntures;

CONSIDERANDO QUE, a Emissora deseja ceder à Fiadora a totalidade dos direitos e obrigações por ela adquiridos e assumidos nos documentos relativos às Debêntures, mediante a substituição da posição contratual da Emissora pela Fiadora e assunção de dívida representada pelas Debêntures pela Fiadora (“Cessão”);

CONSIDERANDO QUE, em virtude da Cessão, passará a Fiadora a ser a nova emissora das Debêntures, sendo certo, portanto, que a Emissão (após a Cessão) não contará com garantia fidejussória da Fiadora ou de terceiros; e

CONSIDERANDO QUE, as Partes desejam aditar a Escritura para refletir referida Cessão de direitos e obrigação da Emissora à Fiadora;

ISTO POSTO, as Partes vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.” (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Todos os termos iniciados em maiúscula, não expressamente definidos neste Aditamento, terão os significados atribuídos a esses termos na Escritura.
2. As Partes resolvem (I) alterar as Cláusulas 1.1, 2.1, 2.1.2.1, 3.1.1, 3.2.1, 3.8.1, 4.1.3, 4.7.1, 6.1 itens (a), (c), (d), (e), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n), (o), (p), (q) e (t), 6.7, 7.1 itens (a) e (bb), 11.1, 12.5 e 12.8 da Escritura; e (II) excluir as Cláusulas 1.2, 2.1.3.2, 4.15, 4.15.1 a 4.15.12, 7.2 e 10.2 da Escritura, conforme redações previstas na versão consolidada da Escritura, constante do Anexo A.
3. Todos os demais termos e condições da Escritura não alterados expressamente por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. Em funções das alterações promovidas por meio deste Aditamento, as Partes resolvem consolidar a Escritura, que passa, a partir da presente data, a vigorar conforme a redação do Anexo A ao presente Aditamento.
4. O presente Aditamento será registrado na JUCESP, onde foi registrada a Escritura, de acordo com o exigido pelo §3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações, devendo a Emissora enviar 1 (uma) via original devidamente registrada do presente Aditamento ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do respectivo registro. Ademais, o presente Aditamento será registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, bem como na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, devendo a Emissora enviar 1 (uma) via original devidamente registrada do presente Aditamento ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do respectivo registro.

5. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

6. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário, em 6 (seis) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de agosto de 2016.

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.
Seguem as páginas de assinaturas.)*

Página de Assinatura 1/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.

ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinatura 2/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinatura 3/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinatura 4/4 do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO (EM VIRTUDE DA CESSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA DA ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.) DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

ENTRE

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

DATADO DE 10 DE AGOSTO DE 2016

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO (EM VIRTUDE DA CESSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA DA ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.) DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, 1º e 2º andares, Bairro Alvarenga, CEP 09845-000, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 08.873.873/0001-10, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”, “Emissora” ou “Ecorodovias Concessões”) e na qualidade de cessionária dos direitos e obrigações da **ECORODOVIAS INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conjuntos 31/32, CEP 04547-005, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.149.454/0001-80 (“Ecorodovias Infraestrutura”), no âmbito da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Ecorodovias Infraestrutura; e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304 – Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures (em virtude da cessão e assunção de dívida da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.) da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) (“Agente Fiduciário”, e em conjunto com a Emissora, as “Partes”).

VÊM POR ESTA e na melhor forma de direito firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão (em virtude da cessão e assunção de dívida da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.) de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.” (“Escritura”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
AUTORIZAÇÃO**

1.1. A presente Escritura é celebrada de acordo com a autorização da Reunião do Conselho de Administração da Ecorodovias Infraestrutura realizada em 26 de março de 2015 e 10 de agosto de 2016 (“RCA Ecorodovias Infraestrutura”) e da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de agosto de 2016 (“RCA Emissora”), na qual foram deliberadas: (i) a aprovação da Emissão, bem como de seus termos e condições; (ii) a autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura, conforme disposto no §1º do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora; (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados à Oferta; e (iv) a cessão pela Ecorodovias Infraestrutura à

Ecorodovias Concessões da totalidade dos direitos e obrigações adquiridos e assumidos pela Ecorodovias Infraestrutura nos documentos relativos às Debêntures, mediante a substituição da posição contratual da Ecorodovias Infraestrutura pela Ecorodovias Concessões e assunção de dívida representada pelas Debêntures pela Ecorodovias Concessões.

CLÁUSULA SEGUNDA REQUISITOS

2.1. A presente 1ª (primeira) emissão de debêntures (em virtude da cessão e assunção de dívida da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.) simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Registro na CVM e na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.1.1. A Emissão será realizada nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 estando, portanto, automaticamente dispensada do registro prévio de distribuição pública perante a CVM.

2.1.1.2. A Oferta será registrada na ANBIMA exclusivamente para informar a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 1º, §1º inciso I e §2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente desde 3 de fevereiro de 2014. Entretanto, o cumprimento da obrigação fica condicionado à expedição de regulamentação específica do Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do referido Código, até o encerramento da Oferta.

2.1.2. Arquivamento e Publicação das atas de RCA

2.1.2.1. As atas das RCAs Ecorodovias Infraestrutura e RCA Emissora foram/serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicadas: (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo; (ii) no Jornal Valor Econômico e (iii) no jornal Diário de Notícias, conforme o caso, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.3. Inscrição e Registro desta Escritura e seus aditamentos

2.1.3.1. Esta Escritura e eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão registrados na JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.4. Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.1.4.1 As Debêntures serão registradas para: (a) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da CETIP; e (b) negociação, observado o disposto na Cláusula 2.1.4.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.1.4.2 Não obstante o descrito na Cláusula 2.1.4.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e observado o cumprimento pela Emissora das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação deverá respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Conforme o estatuto social da Emissora, a Companhia tem por objeto: (I) a exploração, direta ou indireta, de negócios de concessão de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de execução, gestão e fiscalização de atividades relacionadas à operação, conservação, melhoramento, ampliação e recuperação de rodovias ou estradas de rodagem e negócios afins; (II) a prestação de serviços corporativos compreendendo (a) elaboração de orçamentos, (b) elaboração de relatórios, (c) controle patrimonial, (d) gestão de caixa e pagamentos, (e) gestão de contas a pagar e a receber, (f) planejamento e administração tributária, (g) controle de arrecadação, (h) avaliação e condução de estratégias de investimentos, e (i) planejamento e acompanhamento econômico-financeiro; (III) a prestação de serviços de engenharia civil, compreendendo a concepção, o planejamento, a elaboração de orçamentos, estudos de viabilidade, a contratação, o gerenciamento, a execução de propostas, projetos e obras em geral, bem como a prestação de assessoria no campo técnico; (IV) o desenvolvimento, identificação, aquisição, fornecimento, administração, gerenciamento e assistência técnica de recursos em Tecnologia de Informação, Sistema de Automação e Sistemas Elétricos aplicados em negócios rodoviários e logísticos; (V) a execução de serviços de administração geral compreendendo: (a) administração de pessoal, (b) administração de suprimentos, e (c) administração de serviços gerais de escritório; (VI) o planejamento e a administração de recursos de sistemas e informática; (VII) a avaliação de riscos, de crédito e de custos; (VIII) a administração de bens próprios; (IX) a prestação de serviços de negociação com fornecedores; (X) a prestação de outros serviços, incluindo de consultoria, assistência técnica e administração de empresas, quando relacionados aos negócios referidos nos itens anteriores; (XI) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação; (XII) a participação como sócia, acionista ou quotista de outras sociedades ou empresas; (XIII) o agenciamento de espaços para publicidade, exceto veículos de comunicação; (XIV) a sublocação de bens de terceiros; (XV) o subarrendamento de espaços de terceiros (faixas de domínio e outras áreas); e (XVI) a administração de bens de terceiros.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (em virtude da cessão e assunção de dívida da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.).

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida) (“Valor Total da Emissão”).

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de séries foi definida após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimentos conduzido pelos Coordenadores conforme a demanda pelas Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”).

3.5. Quantidade de Debêntures

3.5.1. Foram emitidas 60.000 (sessenta mil) Debêntures, sendo que foram alocadas 23.200 (vinte e três mil e duzentas) Debêntures para a Primeira Série e 36.800 (trinta e seis mil e oitocentas) Debêntures para a Segunda Série (“Debêntures da Primeira Série” e “Debêntures da Segunda Série”, respectivamente, e, em conjunto “Debêntures”), conforme definido após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, no sistema de vasos comunicantes.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, não solidária, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder” e “Coordenadores”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme, da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.” (“Contrato de Distribuição”).

3.6.2. Sem prejuízo do disposto acima, o plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”). Para tanto, no âmbito da Emissão, os Coordenadores: (i) somente poderão procurar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Qualificados; e (ii) as Debêntures somente poderão ser adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Qualificados.

3.6.3. Nos termos da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, serão considerados “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos artigo 4º da Instrução CVM 476 e no artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM 409”), observado que: (a) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, ainda que se destinem a investidores não qualificados; e (b) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409 obrigatoriamente subscreverão e integralizarão, no âmbito da Oferta Restrita, Debêntures no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.6.4. Cada Investidor Qualificado assinará declaração atestando estar ciente, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta não foi registrada perante a CVM e poderá ser registrada na ANBIMA, conforme disposto na Cláusula 2.1.1; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável; e (iii) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.

3.6.5. Adicionalmente, a Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.

3.6.6. A colocação das debêntures deverá ser efetuada dentro do prazo de distribuição estabelecido pela Instrução CVM 476, considerando para tal o anúncio de início conforme o artigo 7-A da referida instrução, e no Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder deverá comunicar o encerramento da Oferta na forma e prazo previstos no artigo 8º da Instrução CVM 476.

3.6.7 O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita.

3.7 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.7.1. O banco liquidante e escriturador mandatário da presente Emissão será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado Cidade de Deus, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 (“Banco Liquidante” e “Escriturador Mandatário”), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador Mandatário na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados para pagamento integral da dívida representada pela quinta emissão de notas promissórias comerciais da Ecorodovias Infraestrutura com vencimento previsto para 27 de abril de 2015 e o excedente, se houver, para investimentos em novos negócios e reforço de caixa da Ecorodovias Infraestrutura.

CLÁUSULA QUARTA CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas das Debêntures

4.1.1. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2015 (“Data de Emissão”).

4.1.2. Conversibilidade, Tipo e Forma. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautela, simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures.

4.1.3. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária.

4.1.4. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.2. Prazo de Subscrição e Preço de Integralização

4.2.1. Prazo de Subscrição. As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, observado o disposto na Instrução CVM 476.

4.2.2. Preço de Integralização. As Debêntures integrantes da primeira série (“Debêntures da 1ª Série”) e as Debêntures integrantes da segunda série (“Debêntures da 2ª Série”) serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o

preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a primeira integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures calculado *pro rata temporis* desde a data da primeira integralização (“Data de Integralização”) até a data da respectiva integralização. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures.

4.3. Subscrição Forma de Pagamento

4.3.1. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de sua subscrição, podendo ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures.

4.4. Direito de Preferência

4.4.1. Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

4.5. Repactuação

4.5.1. Não haverá repactuação das Debêntures.

4.6. Condições de Pagamento

4.6.1. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP terão os seus pagamentos realizados pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador Mandatário ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso.

4.6.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Define-se “Dia Útil” como sendo qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais ou, ainda. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.6.3. Multa e Juros Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora devidamente atualizados da Remuneração das Debêntures, conforme definida abaixo, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

4.6.4. Atraso no Recebimento dos Pagamentos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.6.3 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado

pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento a partir da data em que tais recursos tornaram-se disponíveis aos Debenturistas, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até referida data.

4.7. Publicidade

4.7.1. Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser veiculados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal Diário de Notícias, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário da realização da publicação, na mesma data de sua publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores no seguinte endereço: www.ecorodovias.com.br/ri. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

4.8. Comprovação de Titularidade das Debêntures

4.8.1. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade para as debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, o extrato em nome dos Debenturistas emitido pela CETIP.

4.9. Imunidade de Debenturistas

4.9.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.10. Liquidez e Estabilização

4.10.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

4.11. Fundo de amortização

4.11.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.12. Classificação de Risco

4.12.1. A Emissora contratou como a agência de risco de classificação da Oferta a Moody's América Latina Ltda.

4.13. Características das Debêntures da 1ª Série

4.13.1. Prazo e Data de Vencimento. O vencimento das Debêntures da 1ª Série ocorrerá ao término do prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto em 15 de abril de 2018 (“Data de Vencimento da 1ª Série”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, eventual adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate Obrigatória e Eventos de Inadimplemento, nos termos das Cláusulas 5.1, 5.2 e 6.1 adiante. Na Data de Vencimento da 1ª Série, a Emissora obriga-se a

proceder ao pagamento das Debêntures da 1ª Série em Circulação pelo saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, calculada na forma prevista nesta Escritura.

4.13.2. Atualização Monetária do Valor Nominal. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures da 1ª Série.

4.13.3. Remuneração das Debêntures da 1ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) equivalente 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento) ao ano (“Remuneração da 1ª Série”). A Remuneração da 1ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série apurado em conformidade com esta Escritura, desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data prevista para o seu pagamento, e será paga conforme o disposto na Cláusula 4.13.3.1 abaixo.

4.13.3.1. A Remuneração da 1ª Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme a tabela abaixo e observada a Cláusula 4.6.2 acima:

Datas de Pagamento da Remuneração da 1ª Série
15/10/2015
15/04/2016
15/10/2016
15/04/2017
15/10/2017
15/04/2018

4.13.3.2. A Remuneração da 1ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

“J” corresponde ao valor unitário da Remuneração da 1ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” fator composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = FatorDI x FatorSpread

onde:

“FatorDI” corresponde ao produtório das Taxas DI da Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k – Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

n_{DI} - Número total de Taxas DI, consideradas na apuração do FatorDI, sendo “n_{DI}” um número inteiro; e

TDI_k - Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k - Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“FatorSpread” corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread – 1,18 (um inteiro e dezoito centésimos); e

n – número de dias úteis entre a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

4.13.3.3. O cálculo da Remuneração da 1ª Série acima está sujeito às seguintes observações:

- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- O fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

4.13.3.4. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada para apuração de TDI_k a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.13.3.5. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos (“Período de Ausência da Taxa DI”), será aplicada no lugar da Taxa DI, automaticamente, o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver.

4.13.3.6. Caso a Taxa DI seja extinta, haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a esta Escritura ou não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) da 1ª Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro de Remuneração das Debêntures da 1ª Série a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 4.13.3.7 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a Taxa DI conhecida até a data da deliberação da AGD da 1ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da 1ª Série, quando da divulgação da Taxa DI.

4.13.3.7. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração da 1ª Série entre a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures da 1ª Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir, estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar a partir da data de realização da respectiva AGD da 1ª Série, qual a alternativa escolhida entre:

- (i) resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza no prazo de até 30 (trinta)

dias contados da data da realização da respectiva AGD da 1ª Série, ou em prazo a ser definido pelos Debenturistas representados no mínimo por 2/3 (dois terços) das Debêntures da 1ª Série em circulação, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da 1ª Série devido até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIK o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.13.3 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série; ou

- (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da 1ª Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração da 1ª Série continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures da 1ª Série, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida em comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas reunidos em AGD da 1ª Série, de acordo com o estabelecido na Cláusula 4.13.3.6 acima, que aprovará, ainda, o cronograma de amortização apresentado pela Emissora, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na AGD da 1ª Série deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da 1ª Série em circulação. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração Debêntures da 1ª Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva a ser utilizada nesta hipótese, a Emissora será obrigada a efetuar o procedimento descrito no item (i) acima.

4.13.3.8. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva AGD da 1ª Série, ressalvadas a hipótese da impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a esta Escritura, a referida AGD não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para cálculo da Remuneração da 1ª Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da 1ª Série.

4.13.4. Amortização das Debêntures da 1ª Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da 1ª Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Parcial, eventual adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate Obrigatória e Eventos de Inadimplemento, nos termos das Cláusulas 5.1, 5.2 e 6.1 adiante.

4.14. Características das Debêntures da 2ª Série

4.14.1. Prazo e Data de Vencimento. O vencimento das Debêntures da 2ª Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2020 (“Data de Vencimento da 2ª Série”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, eventual adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate Obrigatória e Eventos de Inadimplemento, nos termos das Cláusulas 5.1, 5.2 e 6.1 adiante. Na Data de Vencimento da 2ª Série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da 2ª Série em Circulação pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração da 2ª Série, calculada na forma prevista nesta Escritura.

4.14.2. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série.

4.14.3. Remuneração das Debêntures da 2ª Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) equivalente 1,42% (um inteiro e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano (“Remuneração da 2ª Série” e, em conjunto com a Remuneração da 1ª Série, “Remuneração das Debêntures”). A Remuneração da 2ª Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série apurado em conformidade com esta Escritura, desde a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data prevista para o seu pagamento, e será paga conforme o disposto na Cláusula 4.14.3.1 abaixo.

4.14.3.1. A Remuneração da 2ª Série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, conforme a tabela abaixo e observada a Cláusula 4.6.2 acima:

Datas de Pagamento da Remuneração da 2ª Série
15/10/2015
15/04/2016
15/10/2016
15/04/2017
15/10/2017
15/04/2018
15/10/2018
15/04/2019
15/10/2019
15/04/2020

4.14.3.2. A Remuneração da 2ª Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{FatorDI} - 1)$$

onde:

“J” corresponde ao valor unitário da Remuneração da 2ª Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

“Fator de Juros” fator composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Fator de Juros = FatorDI x FatorSpread

onde:

“FatorDI” corresponde ao produtório das Taxas DI da Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k – Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n;

n_{DI} - Número total de Taxas DI, consideradas na apuração do FatorDI, sendo “n_{DI}” um número inteiro; e

TDI_k - Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k - Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

“FatorSpread” corresponde a sobretaxa (spread) de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

spread – 1,42 (um inteiro e quarenta e dois centésimos); e

n – número de dias úteis entre a Data de Integralização ou da data de pagamento de Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data atual, exclusive, sendo “n” um número inteiro.

4.14.3.3. O cálculo da Remuneração da 2ª Série acima está sujeito às seguintes observações:

- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.
- O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

4.14.3.4. Se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada para apuração de TDIk a última Taxa DI disponível, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.14.3.5. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior ao Período de Ausência da Taxa DI, será aplicada no lugar da Taxa DI, automaticamente, o parâmetro legal que vier a ser determinado, se houver.

4.14.3.6. Caso a Taxa DI seja extinta, haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a esta Escritura ou não haja um parâmetro legal substituto para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência da Taxa DI, convocar AGD da 2ª Série (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro de Remuneração das Debêntures da 2ª Série a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 4.14.3.7 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da AGD da 2ª Série, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da 2ª Série, quando da divulgação da Taxa DI.

4.14.3.7. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração da 2ª Série entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures da 2ª Série em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir, estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar a partir da data de realização da respectiva AGD da 2ª Série, qual a alternativa escolhida entre:

- (i) resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures da 2ª Série em circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD da 2ª Série, ou em prazo a ser definido

pelos Debenturistas representados no mínimo por 2/3 (dois terços) das Debêntures da 2ª Série em circulação, de comum acordo com a Emissora, pelo seu Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures da 2ª Série devido até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIK o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.14.3 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série; ou

- (ii) apresentar cronograma de amortização da totalidade das Debêntures da 2ª Série em circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures da 2ª Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração da 2ª Série continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures da 2ª Série, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida em comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas reunidos em AGD da 2ª Série, de acordo com o estabelecido na Cláusula 4.14.3.6 acima, que aprovará, ainda, o cronograma de amortização apresentado pela Emissora, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na AGD da 2ª Série deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da 2ª Série em circulação. Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração Debêntures da 2ª Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva a ser utilizada nesta hipótese, a Emissora será obrigada a efetuar o procedimento descrito no item (i) acima.

4.14.3.8. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva AGD da 2ª Série, ressalvadas a hipótese da impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a esta Escritura, a referida AGD não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para cálculo da Remuneração da 2ª Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da 2ª Série.

4.14.4. Amortização das Debêntures da 2ª Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado anualmente, em duas parcelas consecutivas, sendo que a primeira parcela equivalente a 50,0000% (cinquenta por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será paga ao final do 4º (quarto) ano a contar da Data de Emissão, isto é, no dia 15 de abril de 2019 e a última parcela, equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série, será amortizada na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Parcial, eventual adesão dos Debenturistas à Oferta de Resgate Obrigatória e Eventos de Inadimplemento, nos termos das Cláusulas 5.1, 5.2 e 6.1 adiante.

CLÁUSULA QUINTA
RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARCIAL, OFERTA DE RESGATE OBRIGATÓRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Parcial

5.1.1. A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de abril de 2018, inclusive, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”), ou a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures (“Amortização Extraordinária Parcial”), mediante o pagamento de prêmio de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano (“Prêmio”), calculado com base na seguinte fórmula:

$$d/252 * 0,0025 * VN * \text{Fator de Resgate}$$

Onde:

VN = Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Parcial, conforme aplicável, calculada nos termos desta Escritura de Emissão;

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Parcial e a Data de Vencimento da respectiva série; e

Fator de Resgate = No caso de Resgate Antecipado Facultativo, igual a 1; e no caso de Amortização Extraordinária Parcial, correspondente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo ou a Amortização Extraordinária Parcial deverá ser precedido de notificação por escrito aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e à CETIP, ou a critério da Companhia, publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.7.1 acima, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis à realização do pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Parcial (“Notificação”). A Notificação deverá conter: (i) a data para o pagamento do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Parcial; (ii) a série objeto do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Parcial; e (iii) que o valor objeto do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Parcial será calculado conforme Cláusula 5.1.4 abaixo.

5.1.3. O pagamento das Debêntures resgatadas ou amortizadas será feito pela Emissora, por meio dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP e, nas demais hipóteses, por meio do Banco Liquidante e do Escriturador Mandatário.

5.1.4. O valor a ser pago aos Debenturistas em razão do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Parcial deverá ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário a ser resgatado ou a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, conforme o caso, acrescido: (i) da Remuneração as Debêntures e dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.3 acima, se for o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Parcial; e (ii) do Prêmio.

5.1.5. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.6. A realização da Amortização Extraordinária deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.2. Oferta de Resgate Obrigatória

5.2.1. Caso a Emissora pretenda realizar quaisquer das operações excetuadas no subitem (ii) da alínea (o) ou na alínea (p) da Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar a oferta de resgate obrigatória das Debêntures endereçada a todos os Debenturistas sem distinção (“Oferta de Resgate Obrigatória”), sendo assegurada a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o eventual resgate das Debêntures de sua titularidade. Fica desde já certo e ajustado que a pretensão ou realização da hipótese prevista no subitem (i) da alínea (o) da Cláusula 6.1 desta Escritura de Emissão não ensejará Oferta de Resgate Obrigatória nem qualquer outra formalidade, nos termos da Cláusula 6.7 abaixo.

5.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Obrigatória por meio de envio de notificação por escrito aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, ou ainda, a critério da Companhia, mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.7.1 acima, em até 30 (trinta) dias antes da realização do eventual resgate derivado da Oferta de Resgate Obrigatória. A notificação ou o aviso aos Debenturistas mencionados acima deverão conter: (i) a descrição clara da operação pretendida; (ii) forma de manifestação do Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Obrigatória; (iii) data efetiva para o eventual resgate derivado da Oferta de Resgate Obrigatória e pagamento aos Debenturistas; e (iv) demais informações necessárias para tomada de decisão dos Debenturistas.

5.2.3. Os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar diretamente à Emissora, fora do âmbito da CETIP, em até 20 (vinte) dias contados do envio da notificação ou da publicação do aviso aos Debenturistas mencionados na Cláusula 5.2.2 acima (“Prazo para Opção de Resgate”).

5.2.4. Após o decurso do Prazo para Opção de Resgate, a Emissora decidirá, a seu exclusivo critério: (i) pela desistência da realização da operação pretendida e, conseqüentemente, do resgate derivado da Oferta de Resgate Obrigatória, permanecendo as Debêntures em vigor tal qual como se encontrem; ou (ii) por prosseguir com a realização da operação pretendida e, desta forma, resgatar a totalidade das debêntures de titularidade dos Debenturistas que assim optarem, nos termos da Cláusula 5.2.3 acima, anteriormente à realização da operação pretendida. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo para Opção de Resgate, a Emissora comunicará sua decisão por escrito aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, ou ainda, a seu critério, mediante publicação de aviso aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.7.1 acima. Na hipótese do item (ii) acima, o resgate derivado da Oferta de Resgate Obrigatória será efetuado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido: (a) da Remuneração as Debêntures e dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.3 acima, se for o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização, ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do resgate antecipado derivado da Oferta de Resgate Obrigatória; e (b) do Prêmio, calculado nos termos da Cláusula 5.1. acima.

5.2.5. O resgate antecipado derivado da Oferta de Resgate Obrigatória seguirá os procedimentos de pagamento e cancelamento descritos na Cláusula 5.1. acima.

5.3. Aquisição Antecipada Facultativa

5.31. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no §3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, incluindo as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476, adquirir as Debêntures em Circulação: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração da respectiva série, ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração da respectiva série, desde que observe as regras expedidas pela CVM, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em Circulação, de acordo com a série a que pertencer.

CLÁUSULA SEXTA VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá, observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.4 abaixo, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes das Debêntures e desta Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração das Debêntures, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas na respectiva série, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Inadimplemento”):

- (a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no período de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo vencimento, salvo se o referido descumprimento decorrer de falhas e/ou problemas operacionais com relação à CETIP e/ou ao Banco Liquidante, os quais sejam justificados pela Emissora ao Agente Fiduciário, sendo que nesta hipótese a Emissora possuirá 1 (um) Dia Útil adicional de prazo de cura;
- (b) ocorrência das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- (c) se a Emissora e/ou qualquer de suas controladas diretas e/ou indiretas que representem individualmente 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Emissora, calculados de forma acumulada com base nas informações financeiras auditadas e/ou com revisão limitada disponibilizadas pela Emissora nos últimos 4 (quatro) trimestres (“Controladas Relevantes”): (i) tiverem requerido falência, incluindo sem limitação o pedido de autofalência, não elidido no prazo legal; (ii) tiverem decretada sua falência; (iii) forem dissolvidas, neste caso exceto se decorrer de quaisquer operações enquadradas na forma dos itens (p) e (q) abaixo; ou (iv) na hipótese de pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não elidido no prazo legal;
- (d) propositura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas diretas ou indiretas, em juízo, de requerimento

de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão por juízo competente;

- (e) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação financeira da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, respeitados os prazos de cura previstos nos respectivos contratos, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou seu contravalor em outras moedas;
- (f) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja inadimplente com relação ao pagamento de principal e/ou juros relativos às Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (g) mudança ou alteração do objeto social da Emissora, de forma a alterar substancialmente as suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora;
- (h) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora;
- (i) protestos de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), salvo se no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tiver ciência da respectiva ocorrência a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro; (ii) o protesto foi cancelado; ou (iii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo;
- (j) falta de cumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações não-pecuniárias previstas nesta Escritura, que não sejam sanadas no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de aviso por escrito enviado pelo Agente Fiduciário, sendo que o prazo de cura mencionado neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico nesta Escritura;
- (k) se a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes inadimplir qualquer obrigação financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou seu contravalor em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos contratos, salvo se o não pagamento da obrigação financeira na data de seu respectivo vencimento tiver a concordância do credor correspondente;
- (l) não cumprimento, pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, de qualquer decisão arbitral final ou sentença judicial de natureza condenatória transitada em julgado contra a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes, para a qual não tenha sido feita provisão para pagamento até a Data de Emissão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA (ou seu equivalente em outras moedas), não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da data estipulada para pagamento na respectiva decisão;

- (m) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, inclusive as ambientais, exigidas pelos órgãos competentes para o exercício de suas atividades que afete de maneira relevante o regular exercício das atividades por elas desenvolvidas, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove ao Agente Fiduciário a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, alvará ou autorização;
- (n) se as declarações e garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Emissão provarem-se falsas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes na data em que forem prestadas;
- (o) se a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder, total ou parcialmente a terceiros, os direitos e obrigações que adquirirá e assumirá nos documentos relativos às Debêntures, sem a prévia anuência dos Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures, exceto se tal transferência, cessão ou promessa de cessão for realizada para controlada direta da Emissora, com registro de companhia aberta perante a CVM, mediante a substituição do detentor da posição contratual de emissor das Debêntures e/ou assunção da dívida representada pelas Debêntures (“Cessionária”), e desde que: (i) o capital social da Cessionária seja 100% (cem por cento) detido pela Emissora; e (ii) a Cessionária detenha sob seu controle, na mesma participação societária detida pela Emissora no momento anterior à criação da Cessionária, as controladas diretas e indiretas de atuação no setor de concessão de rodovias, detidas pela Emissora antes de tal operação, observado o item 5.2. desta Escritura de Emissão. Caso a Cessionária venha a ser posteriormente incorporada pela Emissora, não será aplicável o disposto na alínea (p) abaixo;
- (p) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures, com exceção à incorporação da Emissora, pela Ecorodovias Infraestrutura e desde que, após a realização da incorporação: (i) a sociedade resultante de tal incorporação seja a Ecorodovias Infraestrutura, e (ii) que não seja alterada a participação societária ou o controle da Emissora nas suas controladas diretas e indiretas, conforme verificado no momento anterior à realização da operação, observado o item 5.2. desta Escritura de Emissão;
- (q) cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária das Controladas Relevantes, para a qual se aplica o disposto no item (p) acima, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures;
- (r) redução do capital social da Emissora sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas representando, no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto eventual redução do capital social da Emissora decorrente de quaisquer operações enquadradas na forma dos itens (p) e (q) acima;
- (s) transformação da Emissora em outro tipo societário diverso da sociedade anônima;
- (t) se a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte de seus ativos, de forma que afete substancialmente e de forma adversa a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não;

- (u) desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental que resulte na perda da propriedade ou posse direta de ativos, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida que resulte em redução maior do que 25% (vinte por cento) do EBITDA, conforme definido adiante;
- (v) extinção, por qualquer motivo exceto pelo término de prazo contratual, de concessão detida por qualquer das Controladas Relevantes;
- (w) constituição, pela Emissora, de quaisquer ônus ou gravames sobre seus bens móveis ou imóveis que representem mais de 10% (dez por cento) dos ativos totais, de acordo com suas últimas demonstrações financeiras consolidadas disponíveis, sem aprovação prévia de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, exceto no caso de serem objeto: (a) de penhor ou depósito para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais, desde que liberados em 30 (trinta) dias de sua constituição; (b) de eventuais ônus ou gravames existentes na Data de Emissão; ou (c) de ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas para fins de constituição de garantias, única e exclusivamente, para a participação da Emissora em futuras licitações ou para implementar as obrigações dos contratos oriundos de tais licitações;
- (x) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com esta Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.8 acima; e
- (y) não atendimento, pela Ecorodovias Concessões, do índice financeiro relacionado a seguir, a ser acompanhado trimestralmente pelo Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão, com base nas demonstrações financeiras auditadas preparadas de acordo com as práticas contábeis brasileiras vigentes na Data de Emissão, baseadas nos últimos 12 (doze) meses, sendo que a primeira apuração do índice financeiro se dará com base no segundo trimestre de 2015: Dívida Líquida/ EBITDA $\leq 3,75x$.

Para efeitos desta Escritura:

“EBITDA” significa o lucro (prejuízo) líquido para determinado período, antes do imposto de renda e contribuição social, do resultado financeiro, e acrescido de despesas de depreciação e amortização e da provisão para manutenção; e

“Dívida Líquida” significa: (a) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, títulos de renda fixa emitidos no mercado local (debêntures, notas promissórias) ou internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), assim como os encargos financeiros provisionados e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos, registrados no passivo circulante e no não circulante, bem como avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras; (b) diminuído pelo saldo de caixa e equivalentes a caixa, e de aplicações financeiras registrados no ativo circulante, bem como títulos e valores mobiliários vinculados ao pagamento de juros e principal de debêntures ou juros e principal de financiamento do BNDES, sejam esses últimos contabilizados no ativo circulante ou no não circulante.

6.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (c), (d), (e), (f), (h), (k), (l), (o), (p), (q), (r), ou (s) da Cláusula 6.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das

Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou notificação neste sentido à Emissora.

6.3. Na ocorrência dos demais eventos previstos na Cláusula 6.1 acima que não aqueles expressamente indicados na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 02 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência do evento, uma AGD, sendo certo que nesta AGD, uma vez instalada de acordo com o quorum previsto na Cláusula Sétima abaixo, a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário somente ocorrerá mediante aprovação por deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

6.4. Únicas e exclusivamente nas hipóteses: (i) de não instalação da AGD mencionada na Cláusula 6.2 acima por falta de quorum após a segunda convocação; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade dos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos indicados na Cláusula 6.1. acima.

6.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devidos *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração da respectiva série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento das Debêntures declaradas vencidas, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura: (i) em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da efetiva declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, no caso de declaração de vencimento antecipado automático; ou (ii) da data da realização da AGD acima mencionada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Cláusula 4.6.3 acima.

6.6. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá comunicar a CETIP sobre o pagamento de que trata a Cláusula 6.5 acima com, no mínimo, 1 (um) Dia Útil de antecedência.

6.7. Observado o disposto na Cláusula 5.2.1 acima, os Debenturistas, considerados para fins desta Cláusula 6.7 tanto os que houverem integralizado as Debêntures no mercado primário quanto eventuais adquirentes das Debêntures no mercado secundário, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, se declaram cientes e aprovam quaisquer alterações derivadas das hipóteses previstas nos itens (o), (p) e (q) da Cláusula 6.1 acima, não sendo necessária a realização de tal aprovação por meio de AGD, salvo se em decorrência de exigência legal ou caso assim solicitado pela CETIP, ocasião em que os Debenturistas comprometem-se a comparecer na referida AGD exclusivamente para formalizar suas aprovações, sem qualquer multa ou penalidade para a Emissora.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações expressamente previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis, em especial a Instrução CVM 476, a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”) e demais normas relativas às companhias abertas, a Emissora obriga-se a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro: (i) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas e auditadas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos

auditores independentes; (ii) como declaração assinada por qualquer dos Diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (d) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente segurados; e (iii) memória de cálculo elaborada pela Emissora com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do índice financeiro contemplado na alínea “y” da Cláusula 6.1 desta Escritura, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 02 (dois) Dias Úteis de sua ocorrência: (i) avisos aos Debenturistas; e (ii) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;
- (c) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 02 (dois) Dias Úteis de seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Inadimplemento;
- (d) manter, durante o prazo das Debêntures, seu regular registro de companhia aberta perante a CVM;
- (e) cumprir com suas obrigações de companhia aberta, enviando periodicamente à CVM: (i) o formulário cadastral; (ii) o formulário de referência; (iii) as demonstrações financeiras; (iv) o formulário de demonstrações financeiras padronizadas – DFP; (v) o formulário de informações trimestrais – ITR; e (vi) as demais informações previstas no artigo 21 da Instrução CVM 480;
- (f) não revelar informações relativas à Oferta, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), bem como abster-se, até o envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, de utilizar as informações referentes à Oferta, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
- (g) comunicar em até 05 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário e autoridades cabíveis sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas;
- (h) no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, fornecer resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, bem como da CVM e da CETIP, sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;
- (i) enviar à CVM informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Instrução CVM 480, bem como observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), conforme aplicável, apresentando nos prazos legais ao

público as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;

- (j) comunicar, até 01 (um) Dia Útil à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
- (k) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- (l) abster-se de negociar, até o envio do comunicado de encerramento, com valores mobiliários de sua emissão e da mesma espécie desta Oferta, conforme definido abaixo, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (m) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (n) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (o) cumprir todas as determinações da CVM e da CETIP, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (q) manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro de primeira linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora;
- (r) contratar e manter contratados os prestadores de serviços necessários, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, agência classificadora de risco, o Escriturador Mandatário e a CETIP;
- (s) efetuar o recolhimento de tributos que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (t) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes;
- (u) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (v) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere: (i) qualquer efeito adverso relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora ou de suas Controladas Relevantes; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura (“Efeito Adverso Relevante”), exceto por aquelas questionadas de boa fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial;

- (w) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário da convocação, pela Companhia, de qualquer AGD;
- (x) convocar, no prazo de até 1 (um) Dia Útil, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, não o faça no prazo aplicável;
- (y) comparecer, por meio de seus representantes, às AGDs, sempre que solicitada;
- (z) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea (k) da Cláusula 8.5 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea (l) da Cláusula 8.5 abaixo;
- (aa) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Moody's América Latina Ltda., para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo, ainda: (a) atualizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, até a Data de Vencimento; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Companhia; e (d) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Companhia deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, ou a Fitch Ratings; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar AGD para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- (bb) fornecer ao Agente Fiduciário, comprovação do pagamento integral da quinta emissão de notas promissórias comerciais da Ecorodovias Infraestrutura, em até 05 (cinco) dias após sua efetiva quitação;
- (cc) atender integralmente as obrigações emanadas pela CVM, especialmente as previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:
 - (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

- (iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (v) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e
- (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM.

7.1.1. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente CETIP sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

CLÁUSULA OITAVA AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão, a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 10 da Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”) para exercer a função que lhe é conferida;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (c) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (h) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

- (i) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (k) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora; e
- (l) que presta serviços de agente fiduciário à 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A. (“2ª Emissão da Ecovias”), em que foram emitidas 881.000 (oitocentas e oitenta e uma mil) debêntures, sendo 200.000 (duzentas mil) debêntures para a 1ª série com vencimento em 20 de fevereiro de 2020 e 681.000 (seiscentos e oitenta e uma mil) debêntures para a 2ª série com vencimento em 15 de abril de 2024, no valor de R\$881.000.000,00 (oitocentos e oitenta e um milhões de reais), na data de emissão. Até a presente data não foi verificado qualquer evento de amortização, resgate antecipado, conversão, repactuação e/ou inadimplemento. Na data da emissão, as debêntures da 2ª Emissão da Ecovias não possuem garantias, conforme previsto na respectiva escritura de emissão.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento da 2ª Série ou até sua efetiva substituição.

8.4. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura, a seguinte remuneração:

- (a) a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura da Escritura de Emissão e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes. As parcelas anuais serão devidas mesmo após a Data de Vencimento da 2ª Série, caso o Agente Fiduciário esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;
- (b) as parcelas acima serão atualizadas pela variação acumulada do IGP-M, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário;
- (c) as parcelas citadas nos itens acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.;
- (d) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso

sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

- (e) os serviços previstos nesta Escritura são aqueles descritos na Instrução CVM 28 e na Lei das Sociedades por Ações;
- (f) a remuneração não inclui as despesas com publicações em geral, notificações, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, estadias e transporte necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após, sempre que possível, prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo;
- (g) no caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos titulares de Debêntures para cobertura do risco de sucumbência; e
- (h) no caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários propostos.

8.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (e) promover, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos Aditamentos na JUCESP, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;

- (f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (g) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos da data de solicitação;
- (h) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora;
- (i) convocar, quando necessário, a AGD, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (j) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) elaborar relatórios destinados aos debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações abaixo.
 - (i) eventual omissão ou incorreção de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de seu capital;
 - (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (v) constituição e aplicações do fundo de amortização de debêntures, quando for o caso;
 - (vi) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (vii) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
 - (viii) pagamento de Remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (ix) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures;
 - (x) relação dos bens e valores entregues a sua administração; e
 - (xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha

atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.

- (l) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso anterior aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora. O relatório deverá estar disponível ao menos nos seguintes locais:
 - (i) na sede da Emissora;
 - (ii) no seu escritório;
 - (iii) na CVM;
 - (iv) na CETIP; e
 - (v) na sede do Coordenador Líder.
- (m) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório se encontra à disposição nos locais indicados no item anterior;
- (n) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscrever, integralizar ou adquirir as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador Mandatário e a CETIP a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (o) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (p) notificar os Debenturistas, individualmente ou, caso não seja possível, por meio de aviso publicado nos jornais mencionados na Cláusula 4.7 acima, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis da data em que tomou ciência do evento a respeito de qualquer inadimplemento pela Emissora de obrigações assumidas nesta Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores informações; comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP;
- (q) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures; e
- (r) disponibilizar o valor unitário das Debêntures aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou se seu *website*. O valor unitário das Debêntures disponibilizado pelo Agente Fiduciário será calculado pela Emissora.

8.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas na realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura:

- (a) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura;
- (b) requerer a falência da Emissora;
- (c) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora.

8.6.1. O Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula Sexta desta Escritura, somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a) a (c) acima, se assim autorizado pela unanimidade dos Debenturistas. Na hipótese da alínea (d), bastará a aprovação de Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação.

8.7. Nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.7.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora, pedindo sua substituição.

8.7.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

8.7.3. Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

8.7.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.7.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 4.16 acima.

8.7.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 4.7 acima.

8.7.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA NONA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse dos Debenturistas da respectiva série ou, caso possuam a mesma ordem do dia, poderá ser realizada uma AGD comum às duas séries.

9.1. Convocação

9.1.1. A AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação das respectivas séries, ou pela CVM.

9.1.2. A convocação da respectiva série se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.1.3. As AGDs das respectivas séries deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD da respectiva série em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 08 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

9.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas da respectiva série, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação da respectiva série, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

9.2. Quorum de Instalação

9.2.1. A AGD de cada série se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas de cada série que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série e, em segunda convocação, com qualquer quorum, sendo que em caso de AGD comum às duas séries, para fins de cálculo de quorum de instalação será considerada a totalidade das Debêntures em Circulação, independentemente da série a que pertença.

9.2.2. Para efeito da constituição do quorum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Nona, bem como demais disposições aplicáveis desta Escritura, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de *quorum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência da AGD caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.4. Quorum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as deliberações em AGD serão tomadas pela maioria dos presentes à AGD.

9.4.2. Nas deliberações da AGD que tenham por objeto alterar características das Debêntures, quais sejam: (i) Remuneração das Debêntures; (ii) as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento da 1ª Série ou a Data de Vencimento da 2ª Série, conforme o caso; (v) quoruns de deliberação de AGD previstos nesta Cláusula Nona; (vi) condições da garantia; e (vii) Eventos de Inadimplemento, conforme previstas na Cláusula Sexta, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) do total das Debêntures em Circulação. O quorum previsto para alterar os Eventos de Inadimplemento não guarda qualquer relação com o quorum para declaração de vencimento antecipado estabelecida na Cláusula Sexta acima.

9.4.3. As deliberações que digam respeito a quaisquer características das Debêntures não incluídas na Cláusula 9.4.2 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

9.5. Não estão incluídos no quorum a que se refere a Cláusula 9.4.1 acima os quoruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura.

9.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGD.

9.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à AGD e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.8. As alterações aos termos e condições das Debêntures somente poderão ser levadas para deliberação em AGD por meio de proposta feita pela Emissora pelos Debenturistas, e desde que acordado por ambos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara que:

- (a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (c) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;

- (d) esta Escritura e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (e) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- (f) a celebração, os termos e as condições desta Escritura: (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e que possa afetar, de forma material, as obrigações assumidas nesta Escritura; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora que afete, de maneira adversa e material, as obrigações assumidas nesta Escritura, desde que a Emissora tenha sido cientificada nos termos da lei; e (4) não resultarão em: (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que afete, de maneira adversa e material, a capacidade de sua geração de caixa; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora;
- (g) exceto por leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere Efeito Adverso Relevante;
- (h) exceto por obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, que sejam relevantes e aplicáveis à condução de seus negócios, cujo descumprimento gere um Efeito Adverso Relevante;
- (i) desconhece a existência de: (1) descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental que em qualquer dos casos (1) ou (2) acima: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura, exceto pelo informado no seu formulário de referência disponibilizado na CVM e ao mercado;
- (j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (k) possui nesta data todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, exceto: (i) no que se referir a licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em Efeito Adverso Relevante, e (ii) exceto pelo informado no seu formulário de referência disponibilizado na CVM e ao mercado;
- (l) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgação pela CETIP, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, inclusive nos

Eventos de Inadimplemento, nos termos desta Escritura, foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

- (m) os balanços patrimoniais da Emissora auditados e datados de 31 de dezembro de 2014, 31 de dezembro de 2013 e 31 de dezembro de 2012, bem como as correspondentes demonstrações financeiras de resultado da Emissora referentes aos exercícios e trimestres à época encerrados, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer alteração no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora; e
- (n) o formulário de referência da Emissora contém todas as informações relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os Investidores Qualificados tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não contém declarações falsas, incorretas, inverídicas e/ou enganosas ou omite fatos relevantes da Emissora, sendo que tais informações, fatos e declarações que constam do Formulário de Referência da Emissora são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e são dadas de boa-fé considerando todas as circunstâncias materiais relevantes da Emissora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ECORODOVIAS CONCESSÕES E SERVIÇOS S.A.

Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, conjuntos 31/32,

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Srs. Marcello Guidotti/ Bernadete Castro/ Marcelino Rafart de Seras

Telefone: (11) 3787-2667 / (11) 4359-6006

Fax: (11) 3787-2668

E-mail: marcello.guidotti@ecorodovias.com.br / bernadete.castro@ecorodovias.com.br /

marcelino.seras@ecorodovias.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sras. Nathalia Machado Loureiro, Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565

Fax: (21) 3385-4046

Email: operacional@pentagonotrustee.com.br

**Para o Banco Liquidante e Escriturador Mandatário:
BANCO BRADESCO S.A.**

Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara
CEP 06029-900, Osasco, SP

At.: João Batista de Souza / Fabio da Cruz Tomo

Telefone: (11) 3684-7911 / 3684-2852

Fac-símile: (11) 3684-5645

Correio Eletrônico: 4010.jbsouza@bradesco.com.br / 4010.tomo@bradesco.com.br

Para a CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Endereço: Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar

Rio de Janeiro, RJ

CEP 20031-170

Telefone: (21) 2276-7474

Fac-símile: (21) 2252-4308/2262-5481

ou

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar

São Paulo, SP

CEP 01452-001

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3115-1564

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@cetip.com.br

11.2. As comunicações referentes à esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe

forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução nº 28 da CVM, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.3. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

12.5. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos índices financeiros.

12.6. A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores a qualquer título.

12.7. Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.8. A presente Escritura e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.9. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.10. Os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)